



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Dispensa Licitatória nº 054/2023 - Processo Licitatório nº 253/2023



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 005/2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG [REDACTED] SSP/MG, e inscrito no CPF [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, neste ato representada por seu Secretário, **Daniel Martins de Mello Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Joaquim Carvalho, nº 71 - Bairro São Pedro, em Barbacena/MG - CEP: 36204-362

LOCADOR: **WELLES DO NASCIMENTO CAMPOS**, brasileiro, portador do RG nº MG 3.654.826 SSP/MG, inscrito no CPF nº 552.913.926-49, neste ato representado por sua outorgada **LETÍCIA MARQUES CAMPOS**, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residentes e domiciliados em Barbacena/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **locação de imóvel**, para fins não residenciais, situado na rua Oswaldo Fortini, nº 128, bairro São José, na cidade de Barbacena/MG, que abrigará as instalações do **Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua**, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

LOTE	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT. R\$	VAL. TOTAL R\$
1	2007197	UNI	12,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL-- - LOCAÇÃO DE IMÓVEL-- ---situado na Rua Oswaldo Fortini, 128 – São José, para funcionamento do Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua.	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL LOCADO

- 2.1. O imóvel supramencionado encontra-se matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena/MG – matrícula 16.235.
- 2.2. O imóvel, ora locado, atende às finalidades precípuas da administração pública, segundo atesto da Comissão Especial de Avaliação – **memorando nº 011/2023** (fls. 13/40) – datado de 12.12.2023 e **memorando nº 114/2023/SEMAS** (fls. 11/12).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Dispensa Licitatória nº 054/2023 - Processo Licitatório nº 253/2023



O presente contrato oriundo do **Processo nº 253/2023 – DL 054/2023**, com fulcro no **art. 25, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91**, se instruiu mediante a apresentação dos documentos pertinentes: Memorando nº 114/2023 – SEMAS (fl.11/12); Termo de referência (fls. 02/07); Despacho de aprovação de TR nº 270/2023 (fls. 08); Documentos do imóvel e dos proprietários (fls. 41/53); Solicitação de compra nº 414/2023 (fls. 55); Declaração de recursos orçamentários nº 001/2024 (fls. 77); Ofício nº 346/2023 – SEPLAN com o competente autorizo do Sr. Prefeito (fls. 62); Laudo de avaliação pela Comissão Especial de avaliação (fls.13/40).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado em atenção à Lei 8.245/91 e no que couber a Lei nº 8.666/93, acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.
- 4.2. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até **31/12/2024**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.
- 4.3. Findo o prazo previsto no **item 4.1**, ter-se-ão por cessados todos os efeitos decorrentes do presente instrumento, independentemente de notificação ou aviso, ficando obrigado o **LOCATÁRIO** a restituir o imóvel nas condições que o recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal e as adaptações que se fizerem necessárias ao melhor uso do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que autorizadas prévia e expressamente pelos **LOCADORES**.
- 4.4. O interesse pela renovação deste contrato deverá ser comunicado por escrito pelo **LOCATÁRIO** aos **LOCADORES**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do respectivo vencimento, ficando reservado aos **LOCADORES** o direito de aceitar ou não a renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR LOCATÍCIO

- 5.1. O preço total da presente locação é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato.
- 5.2. O valor locatício mensal será o importe de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme **DRO 001/2024** (fl. 77).
- 5.3. O pagamento obedecerá aos artigos 5º e 54 da Lei 8.666/93 e artigo 63 da Lei 4.320/64 e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis mediante pedido de pagamento efetuado pelo gestor e completa instrução do processo junto a Tesouraria SEFAZ.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

Kid



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Dispensa Licitatória nº 054/2023 - Processo Licitatório nº 253/2023



- 5.3.1. Os prazos serão considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido e aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.
- 5.4. O pagamento será efetuado com apresentação da nota fiscal/fatura/recibo de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da contratada. Entende-se por domicílio bancário a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 5.5. Uma vez paga a importância discriminada no recibo de locação, o **LOCADOR** dará ao **LOCATÁRIO** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nele discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **LOCATÁRIO**, entre as datas referidas no **item 5.2** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os valores constantes deste contrato serão reajustados anualmente, de acordo com o índice do IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
- 6.2. O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1 O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação do **LOCADOR** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.
- 7.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.
- 7.3 Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Dispensa Licitatória nº 054/2023 - Processo Licitatório nº 253/2023



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 001/2024** (fl. 77), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

08.244.0058.2.665 – MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros PF (878) – **Fonte 1.661.000.0000**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO LOCATÁRIO

9.1.1. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a pagar diretamente as despesas ordinárias sobre o uso do imóvel até seus respectivos vencimentos, não se eximindo das relativas a reparos nas dependências, instalações elétricas e hidráulicas de uso exclusivo do Município, salvo às referentes ao período anterior ao início da presente locação.

9.1.2. O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste contrato e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se de sua propriedade fosse.

9.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do **Termo de Vistoria** os eventuais defeitos existentes.

9.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

9.1.5. Comunicar aos **LOCADORES** qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de Terceiros.

9.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, referente a área inutilizada do imóvel, caso os reparos durem mais de dez dias, e inviabilize parcial ou totalmente a utilização, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91.

9.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

9.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos **LOCADORES**.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Dispensa Licitatória nº 054/2023 - Processo Licitatório nº 253/2023



9.1.9. Entregar imediatamente aos **LOCADORES** os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**.

9.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante comunicação prévia.

9.1.11. Ao **LOCATÁRIO** é vedado sublocar o imóvel, seja ele todo ou em parte, bem como a cessão ou transferência deste contrato e o empréstimo do imóvel.

9.2. DO LOCADOR

9.2.1. O **LOCADOR** deverá entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em perfeitas condições de uso para o fim que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta, atendo-se ainda às condições de limpeza, asseio, conservação e pintura.

9.2.2. O **LOCADOR** deverá garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, a forma e o respectivo destino do referido bem.

9.2.3. O **LOCADOR** deverá responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9.2.4. Auxiliar o **LOCATÁRIO** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

9.2.5. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada à quitação genérica.

9.2.6. O **LOCADOR** deverá estar em dia com as taxas de administração imobiliária (se houver) e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

9.2.7. O **LOCADOR** assumirá as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, tais como:

- a. Obras de reformas ou acréscimos que interessam à estrutura integral do imóvel;
- b. Pintura das fachadas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, salvo as adaptações para exercício da atividade fim do locatário, que serão custeadas por este.

9.2.8. Manter, durante toda a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Dispensa Licitatória nº 054/2023 - Processo Licitatório nº 253/2023



Processo nº 253/2023 – DL 054/2023, inclusive no momento da presente contratação devendo comunicar ao **LOCATÁRIO**, **imediatamente**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.2.9. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa na vigência deste contrato, não motivando tais exigências a rescisão contratual, não sendo permitido o abandono do imóvel, por intimação do Serviço Sanitário, salvo a que apure a construção estar ameaçando ruir ou de qualquer forma ameace a segurança do imóvel e seus usuários.

CLÁUSULA DEZ – DAS MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

10.1. O **LOCATÁRIO** para introduzir ao imóvel locado benfeitorias de qualquer natureza deverá observar para que a realização das mesmas não se mostre antieconômica.

10.2. As eventuais melhorias ou modificações no imóvel locado só poderão ser feitas com prévia autorização dos LOCADORES, sendo que as mesmas, caso autorizadas, passarão a fazer parte do imóvel, salvo as que forem removíveis que puderem ser retiradas sem prejuízo da estrutura do imóvel.

10.2.1. A realização de benfeitorias em imóvel alugado sem prévia autorização por escrito do proprietário, em desacordo com o respectivo contrato, afronta o art. 23, inciso VI da Lei nº 8.245/91, além de não assegurar a indenização em caso de benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias não autorizadas.

10.2.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito pelos **LOCADORES**, não serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/91 e art. 578 do CC/02.

10.3. As melhorias e modificações que se perpetrarem no imóvel não poderão, de forma alguma, alterar a estrutura da sua edificação, seja no todo ou em parte, e se forem de natureza exclusiva da atividade do **LOCATÁRIO**, não servindo aos **LOCADORES** ou a qualquer outro **LOCATÁRIO** que venha a utilizar o imóvel após o término deste contrato, deverão ser demolidas pelo atual **LOCATÁRIO**, correndo às suas expensas.

10.4. O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a proceder no imóvel locado às adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, totalmente às suas custas.

CLÁUSULA ONZE – DO DESPEJO

O inadimplemento das obrigações decorrentes deste contrato por parte do **LOCATÁRIO**, por mais de **03 (três) meses**, ensejará na promoção imediata, nos termos da lei, da competente

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Dispensa Licitatória nº 054/2023 - Processo Licitatório nº 253/2023



Ação de Despejo, salvo acordo bilateral, ficando todas as despesas por conta do **LOCATÁRIO**, de acordo com a sucumbência.

CLÁUSULA DOZE – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara, expressamente, estar recebendo o imóvel em perfeitas condições de limpeza, asseio, conservação e pintura, obrigando-se pela execução de todas as obras que necessárias forem para a conservação e higiene do imóvel locado, mantendo-o limpo e em condições quanto aos aparelhos sanitários, pinturas, portas, janelas, iluminação, vidraças, torneiras, pias, ralos, fechaduras, revestimentos de pisos e paredes, instalações elétricas, sanitárias e telefônicas, bem assim todos os demais acessórios, para assim restituí-lo ao término do presente contrato nas condições em que o recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso e as adaptações necessárias.

CLÁUSULA TREZE – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL NA DEVOLUÇÃO

13.1. Rescindido o presente contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir o imóvel aos **LOCADORES** nas mesmas condições de uso tal qual o recebeu, sendo certo que correrão por sua conta exclusiva todas as despesas necessárias à sua completa restauração.

13.2. Se o **LOCATÁRIO** que deixar de efetuar os reparos previstos no presente contrato, ficarão os **LOCADORES** autorizados a realizar às suas expensas o que for necessário à sua completa restauração, cobrando judicialmente do **LOCATÁRIO** o montante dos gastos realizados, acrescidos das custas judiciais e honorários advocatícios incidentes.

13.3. Para a restituição do imóvel, o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- a. Entregar todas as chaves do imóvel;
- b. Comprovar a quitação de todos os encargos previstos no presente contrato até a data da entrega definitiva do referido imóvel.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Ao presente contrato, obrigam-se as partes, seus herdeiros e sucessores, e no caso de alienação, no todo ou em parte, obriga-se também o adquirente.

14.2. Em caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução, ainda que parcial, ou que impeça o uso do mesmo, ou se verificada a prática de atos desabonadores de ordem civil ou criminal por parte do **LOCATÁRIO**, ocorrerá de pleno direito a imediata rescisão do presente contrato condicionada a vistoria prévia ao aceite das chaves.

CLÁUSULA QUINZE – DO GESTOR/FISCAL

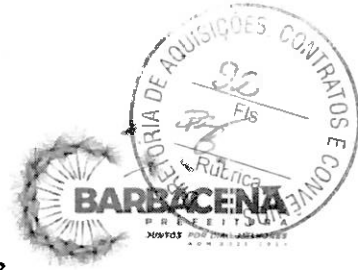
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Dispensa Licitatória nº 054/2023 - Processo Licitatório nº 253/2023



15.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM, 29.03.2017, a gestão do presente do contrato será realizada pela servidora **Raphaela Risutti da Silva – Chefe do Núcleo de Apoio do Cidadão de Rua** e a fiscalização pela servidora **Valéria Martin Campos – Chefe da Vigilância Socioassistencial**, ambas no âmbito do SEMAS.

15.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade dos **LOCADORES**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 253/2023 – DL 054/2023**, regendo-se pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91 e alterações posteriores, no que couber, às quais também se sujeitam as partes que celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena/MG, 23 de Janeiro de 2024.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

DANIEL MARTINS DE MELLO NETO
Secretário Municipal de Assistência Social
SEMAS
LOCATÁRIO

LETÍCIA MARQUES CAMPOS
Procuradora do Imóvel
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

- 1 - [Assinatura]
CPF: [Redacted]
- 2 - [Assinatura]
CPF: [Redacted]

Nº Sequencial: **1603**



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024

DEFERIU A HABILITAÇÃO das seguintes Organizações da Sociedade Civil

Entidade	CNPJ
Associação Creche Escola Irmãos do Caminho – Jardim de Infância Silva Rodrigues	02.530.537/0001-88
Coral Arapo de Barbacena	19.556.619/0001-18
Instituto Aprendiz Soudano	12.275.173/0001-00
Obras Pastoralistas São Paulo da Cruz	28.068.005/0008-62

INDEFERIU A HABILITAÇÃO das seguintes Entidades:

Entidade	CNPJ
Associação Família de Maria – Centro de Educação Infantil Sagrada Família	76.678.244/0022-42
Associação São Miguel Arsanjo	00.961.304/0001-15

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3198-1806

Conforme justificativas:

- Documentos faltantes da Associação Família de Maria:
- m) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pelo OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade;
 - n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz;
 - o) Declaração indicando o nome de um gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria, e de que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 3º da Lei 13.018/2014, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 e 68 da mesma Lei (ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE GESTOR RESPONSÁVEL E APLICAÇÃO DE RECURSOS).

DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

- iv) AVCT expedido pelo Corpo de Bombeiros apresentado, porém está vencido desde 05/02/2023
- v) Declaração de condições com as exigências definidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG), Superintendência Regional de Ensino de Barbacena (SRE/Barbacena), Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Barbacena (SEDEC) e demais normas do Direito Administrativo

Documentos faltantes da Associação São Miguel Arsanjo:

- o) Alvará de Funcionamento

III – DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

- a) Cumulou profissionais integrantes da Organização da Sociedade Civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- b) Habilitação comprovada dos profissionais da educação, que atuam na instituição, conforme estabelecido na Lei nº 9.394 de 1996, art. 8º;
- c) Habilitação específica de Professor de Educação Básica e/ou Supervisor, e/ou Inspetor, e/ou Orientador, para supervisionar e/ou coordenar os serviços prestados com essa atuação, conforme estabelecido na Lei nº 9.394 de 1996, art. 8º;
- d) Habilitação comprovada dos demais profissionais conforme área de atuação;
- e) Autorização de funcionamento publicada pela Superintendência Regional de Ensino de Barbacena (SRE);
- f) Comprovação de organização de possuir em seu quadro permanente, na data do credenciamento, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, devendo esta comprovação ser feita mediante cópia da 1. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional;
- 2. No caso de a instituição não estar em funcionamento, apresentar declaração sobre a previsão de contratar com recursos da parceria os profissionais necessários para execução do objeto;
- 3. Quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto, respeitando o disposto na Resolução nº 472 CEE/MG de 19º/2019 em seu artigo 2º e Resolução nº 4255 SEE/MG de 10/10/2020;
- g) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Barbacena que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade;
- h) Declaração de não existência de as exigências definidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG).

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3198-1806

- Superintendência Regional de Ensino de Barbacena (SRE/Barbacena), Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Barbacena (SEDEC) e demais normas do Direito Administrativo.
- j) Cópia do Projeto Pedagógico (PPP) da Instituição atualizado, com cópia de protocolo entregue na SRE – Superintendência Regional de Ensino;
 - k) Cópia do Regimento Escolar da Instituição atualizado, com cópia de protocolo entregue na SRE – Superintendência Regional de Ensino.

Desta forma, conclui-se a análise da documentação de habilitação das entidades do Chamamento Público nº 001/2023, sendo lavrada a presente ata, a ser assinada por todos os presentes, que será posteriormente encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município.

Poryanna Vaziera Baldo
Presidente da Comissão de Seleção

Membros

Caroline Aguiar Marchetti Sandim Natália Voi Rosilene Rodrigues de Cunha

EXTRATO DE ALTERAÇÕES DE GESTORES

Extrato de alteração de Gestor/Fiscal do Contrato de Aquisição nº 048/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: ELISIL UNIFORMES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 33.841.838/0001-67. Processo Licitatório nº 041/2023 – Outras Modalidades nº 002/2023. Nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão/fiscalização será realizada pela servidora Geisa de Savio Martins Silva, conforme consta no Ofício nº. 027/2024 – GAB/SEDEC, datado de 24/01/2024.

Extrato de alteração de Gestor/Fiscal do Contrato de Aquisição nº 049/2023. Contra-

tante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: LDA COMERCIO DE VESTUÁRIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.772.610/0002-29. Processo Licitatório nº 041/2023 – Outras Modalidades nº 002/2023. Nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão/fiscalização será realizada pela servidora Geisa de Savio Martins Silva, conforme consta no Ofício nº. 027/2024 – GAB/SEDEC, datado de 24/01/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 005/2024. Locatário: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Locador: LETÍCIA MARQUES CAMPOS, inscrita no CPF: 552.***.***-49. Processo Licitatório nº 253/2023 – Dispensa Licitatória nº 054/2023. Objeto: Locação de imóvel, para fins não residenciais, situado na Rua Oswaldo Fortini, nº 128, bairro São José, Barbacena/MG, que abrigará as instalações do Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Data de assinatura: 23/01/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS) e Letícia Marques Campos (Locador). Gerência e Fiscalização Contratual: Raphaela Risutti da Silva – Chefe do Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua e Valéria Martin Campos – Chefe de Vigilância Socioassistencial, ambas no âmbito do SEMAS.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SAS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 – PROCESSO Nº 056/2023 - Objeto: contratação de serviços continuados de cópia/impressão com: locação de máquinas Multifuncionais e Scanner, instalação e Conexão na rede do SAS, fornecimento de softwares de gerenciamento e mão de obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, equipamentos, suprimentos e demais insumos necessários à execução dos serviços. Vencedor do lote único, pelo valor total, conforme se segue: LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA, CNPJ: 07.004.048/0001-17 – Lote 01: R\$ 63.492,00. Homologado em 24/01/2024. Daniel Salgarelli – Diretor Geral do SAS.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento ao Convênio nº 021/2022. Pelo presente instrumento, o Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, vem unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO do objeto, discriminado na 'Cláusula Quarta – Do Repasse Financeiro' do Convênio 021/2022, firmado entre o Município de Barbacena e o Instituto José Luiz Ferreira, na forma da Ata de Análise da Comissão Especial de Reajustamento de Preços – Portaria nº 24.405 de 20.10.2023 (fls. 126/131), que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE para a devida atualização monetária relativa ao período setembro/22 a setembro/23, no percentual correspondente a 4,88% devida e expressamente ratificado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Fica consignada abaixo, conforme a DRO nº 017/2024 (fl. 145), para atender a presente despesa e correspondentes consignações em exercícios futuros: 10.302.0003.2.642 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (178) – Fonte 2.621.000.0000; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (178) – Fonte 1.600.000.0000. Valor Previsto em 2024: 346.993,44. Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2024. Assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 045/2023 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC e o Instituto Lobo-Guará de Conservação da Biodiversidade - CNPJ: 41.865.612/0001-24. Objeto: Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a cooperação mútua entre as partes, envolvendo repasse de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2.456, visando a oferta de oficinas de educação ambiental a crianças, adolescentes e jovens, inclusive da rede municipal de ensino, através de intervenções, estudos, palestras, pesquisas e expedições. Valor: R\$ 86.632,72 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 29 de dezembro de 2023. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, Mara Cristina Piccini de Souza, Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC e pelo Instituto Lobo-Guará de Conservação da Biodiversidade, Priscila Araújo Curi Almada.

PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá se apresentar no Setor de Medicina do Trabalho, localizado à Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 31/01/2024, de 7:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, SOB PENA DE RENÚNCIA TÁCITA DA VAGA, para retirada da relação de documentos necessários para admissão, bem como a marcação de exame admissional.

Convocados classificados nas vagas de ampla concorrência